



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCIJ-GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.290 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 57 179

RECLAMANTE: ADÃO CARMO PEREIRA

Endereço Rua Presidente Moraes quadra 15
lote 28 - Vila Boa - Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: ELÉTRICA PRADO LTDA.

Endereço Rua Camarão Lote 18 quadra 86
Jardim Atlântico - Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Férias, 13º salário, salário retido, horas
extras, RSR e Am do FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos TRINTA dias do mês de JULHO

do ano de mil novecentos e SETENTA E NOVE, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu,  p./, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

09.08.79 às 12,35 hs

21-8-79 14 hs

23.8.79 12h-27m

VP. 06-9-79

1.290/79

DECLAMANTE: Adão Carmo Pereira

ENDEREÇO: Rua Presidente Moraes qd.15- 1t-28- Vila Boa

RECLAMADO: Elétrica Prado Ltda

ENDEREÇO: Rua do Camarão L-18- qd.86- Jardim Atlântico

JUSTIÇA DO TRABALHO

D I S T R I B U I Ç Ã O

LOCAL: Goiânia

DATA: 30.07.79

Nº 1387

OBJETO: férias; 13º salário; sal.retido; hs.extras;RSR e
AM do FGTS.

ESPECIE: verbal

OBSERVAÇÕES:

DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09-08-79 às 12:35 hs.

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

DIST. Nº 1387
1ª J.C.J.

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos trinta dias do mes de julho
do ano de 1979, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia
Adão Carmo Pereira Encarregado Truma

Reclamante Profissão
Solteiro Brasileiro
Estado Civil Nacionalidade

Rua Presidente Moraes qd.15- 1t-28- Vila Boa

Residencia

portador da Carteira de Trabalho Número 55578 Série 227
que apresentou reclamação contra Elétrica Prado Ltda

domiciliado à Rua do Camarão L-18- qd.86- Jardim Atlântico

Avenida Rua Praça Número Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

a) ADMITIDO	EM:	24.04.79
b) DISPENSADO	EM:	25.06.79
c) OPÇÃO	EM:	24.04.79
d) SALÁRIO	Cr\$	6000,00
e) RECEBIMENTO		DIÁRIO
		MENSAL X
		SEMANAL

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que
foi despedido indiretamente, por falta de pagamento, sendo assim
pede:

férias-2/12-79.....Cr\$1.000,00
13º salário-2/12-79.....Cr\$1.000,00
sal.retido-maio79-30dias.....Cr\$6.000,00
25 dias de junho...Cr\$5.000,00
hs.extras-189hs a 30,00=.....Cr\$5.670,00
RSR-9 x 200,00=.....Cr\$1.800,00
Total....Cr\$20.470,00

Pede AM p/ movimentação do FGTS.

DESSA FORMA, pede seja notificado o reclamado(a) do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar foi reduzido a termo a respectiva reclamação, que vai assinada por mim, Chefe de Secretaria e também pelo(s) reclamante(s).

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

Adão Carmo pereira

RECLAMANTES

CERTIFICO, que na presente data, o(s) rete(s) ficou (aram), ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Go. 31 de *Julho* de 19*79*

Chefe de Secretaria: *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia -Go.

NOTIFICAÇÃO Nº 3033/79
Proc. nº 1290/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Adão Carmo Pereira

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro
....., às 12,35 (doze e trinta e cinco)
horas do dia 09 (nove) do mês de AGOSTO
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia.....31 dejulho de 1979


p/ Diretor de Secretaria

A
Elétrica Prado Ltda

Rua do Camarão lote 18 quadra 86-Jardim Atlântico

NESTA

CERTIFICO que a presente
notificação foi expedida
nesta data, por via
postal, sob o registro
nº 23.499

Em 31/ julho /19 79

JUNTADA

Nesta data faço j untada aos prez

Des autos $\frac{DC(S)}{DA(S)}$

Da que segue

Cojânia, 09 de 08 1999

DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.290 / 79 .

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 1979, às 12,35 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Adão Carmo Pereira contra Elétrica Prado Ltda. relativa a férias, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- goadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Moacir- Alves de Oliveira, a quem o MM. Juiz Presidente concedeu o prazo - de dois dias para a juntada da carta de preposto com a firma do - signatário devidamente reconhecida, pena de confissão.....

A seguir, disse o representante da recda. em sua defe- sa, o seguinte: - "que reconhece o débito salarial; que o recte. - deixou espontaneamente o emprego; que a remuneração dos repousos- já está integrado no salário; que o recte. sempre trabalhou oito- (8) horas por dia; que o FGTS não está depositado; que a carteira de trabalho do recte. está devidamente anotada; que a recda. pos- sui em seus quadros vinte (20) empregados em média".....

Conciliação recusada.....

Interrogado, respondeu o recte.: - "que deixou o emprego - porque não recebia pagamento salarial; que trabalhava em média - duas horas extras por dia; que jamais gozou de qualquer folga no curso da semana! Nada mais.....

Para prosseguimento foi designado o dia 21 do corrente- mês e ano, às 14 horas, cientes as partes, inclusive o representan- te da recda. que deverá comparecer para depoimento pessoal, pena - de confissão.....

Nada mais e, para constar, eu, Herácito Pena Júnior, datilografei a pre- sente.

Herácito Pena Júnior
Moacir Alves de Oliveira
Adão Carmo Pereira
Bel. Paulo Roberto Glaty da Silva e S.
Diretor de Secretaria - 1ª JCI
C.O.L.A. - Co.

Nesta data faço j untada aos presen-
tes autos ^{DC(S)}
~~DA(S)~~

Goiania, 21 de 08 1979

01 DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.290 /79 .

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 1979 , às 14 hs,
em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior ,
MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana ,
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim ,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Adão Carmo Pereira
contra Elétrica Prado Ltda.
relativa a férias, etc.
no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, presente apenas o recte.....

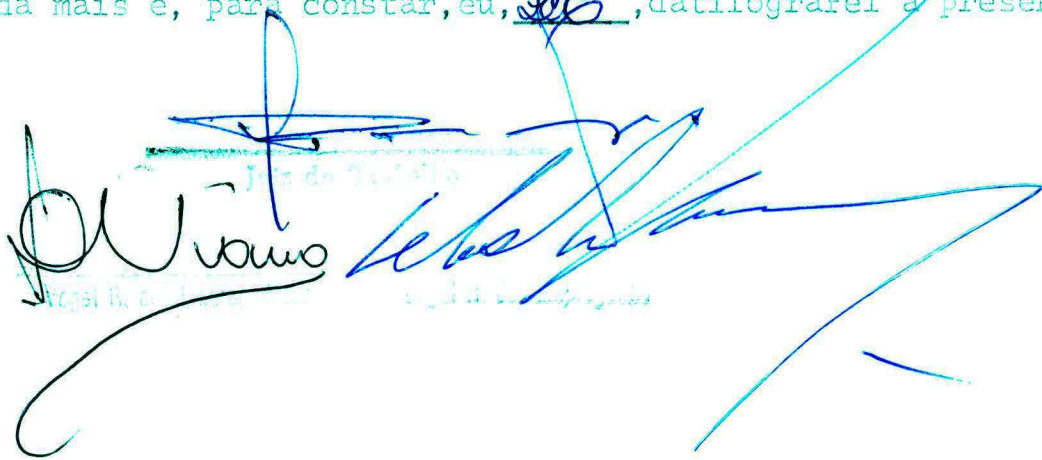
Pelo recte. foi dito que não tinha prova testemunhal a pro-
duzir e, tendo em vista a ausência do representante da recda. o
MM. Juiz Presidente encerrou a instrução.....

Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação.....

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada..

Para julgamento foi designado o dia 23 do corrente mês e a-
no, às 12h27min., ciente o recte.....

Nada mais e, para constar, eu, SS, datilografei a presente.



! — Adão Carmo Pereira

Bel. Paulo Roberto Almeida Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1ª JCI
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DO(S)}
_{DA(S)}

Ata que segue

Goiânia, 23 de 08 1979

PI DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.290 / 79 .

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 1979, às 12,27 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por ADÃO CARMO PEREIRA contra ELÉTRICA PRADO LTDA. relativa a férias, etc. no valor de Cr\$ 20.470,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

CONFISSÃO. Se o representante da empresa teve ciência de que devia comparecer à audiência para depoimento, pena de confissão, e não o fez, a alternativa é a aplicação da referida pena.

SALÁRIO. O débito salarial reconhecido na defesa, tornou-se incontroverso e, como não foi pago, terá de ser liquidado em dobro (CLT/art. 467).

Vistos, etc.

ADÃO CARMO PEREIRA, qualificado nos autos, reclama contra a empresa ELÉTRICA PRADO LTDA., pretendendo o recebimento de férias, 13º salário, salário, horas extras, repousos e FGTS., sob a alegação de que admitido em 24 de abril, demitiu-se em 25 de junho, tudo deste ano, por falta de pagamento salarial; que era optante pelo FGTS.; que seu salário era de Cr\$6.000,00 por mês (fls. 2).

Defendeu-se a recda., sustentando, reconhecer o débito salarial; ter o postulante se demitido voluntariamente; não existir o trabalho extraordinário; a integração do repouso no salário; e ter vinte (20) empregados, em média - (fls. 4).

O processo foi instruído com o depoimento do reclamante (fls. 4).

4100 000 (111) 111

o processo foi instaurado com o pagamento de 12

(111) 111

segundo os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.111 de 1964

em relação à extinção da personalidade jurídica

de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.111 de 1964

o processo foi instaurado com o pagamento de 12

segundo os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.111 de 1964

em relação à extinção da personalidade jurídica

de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.111 de 1964

o processo foi instaurado com o pagamento de 12

segundo os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.111 de 1964

em relação à extinção da personalidade jurídica

de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.111 de 1964

o processo foi instaurado com o pagamento de 12

segundo os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.111 de 1964

em relação à extinção da personalidade jurídica

de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.111 de 1964

o processo foi instaurado com o pagamento de 12

segundo os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.111 de 1964

em relação à extinção da personalidade jurídica

de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.111 de 1964

o processo foi instaurado com o pagamento de 12

segundo os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.111 de 1964

em relação à extinção da personalidade jurídica

de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.111 de 1964

o processo foi instaurado com o pagamento de 12

segundo os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.111 de 1964

em relação à extinção da personalidade jurídica

de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.111 de 1964

o processo foi instaurado com o pagamento de 12

segundo os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.111 de 1964

em relação à extinção da personalidade jurídica

de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.111 de 1964

o processo foi instaurado com o pagamento de 12

segundo os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.111 de 1964

em relação à extinção da personalidade jurídica

de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.111 de 1964

o processo foi instaurado com o pagamento de 12

segundo os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.111 de 1964

em relação à extinção da personalidade jurídica

O recte. falou em razões finais (fls. 5).

A proposta de conciliação feita, não obteve êxito (fls. 4); sua renovação ficou prejudicada (fls. 5).

Tudo visto e examinado.

1. A recda. contestou a ação, seu representante - tomou ciência de que devia comparecer para depoimento, porém, não se apresentou para isso (v. fls. 4 e 5). Assim, alternativa não há senão a de aplicar-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato, conforme constou da ata de fls. 4.

2. Tendo em vista a aplicação da pena de confissão (item r.), o reconhecimento do débito salarial (fls. 4) e ter a empresa vinte (20) empregados (fls. 4) fato que lhe impõe a obrigação de ter o controle da frequência de seus empregados (CLT/art. 74, § 2º) para comprovação fácil de horas extras e repousos, o que não aconteceu, chega-se à conclusão de que todo o pedido é procedente pois está amparado na legislação obreira. Acrescente-se que o salário confessado tornou-se incontroverso e não liquidado em audiência, terá de ser pago, agora, em dobro (CLT/art. 467).

Isto posto, resolve esta 1ª JCI., por votação unânime, julgar procedente a presente ação trabalhista para condenar a empresa ELÉTRICA PRADO LTDA. (recda.) pagar a ADÃO CARMO PEREIRA (recte.), Cr\$1.000,00 de 2/12 de férias; Cr\$1.000,00 de 2/12 do 13º salário; Cr\$5.670,00 de 189 horas extras; Cr\$... Cr\$1.800,00 de 9 repousos; Cr\$22.000,00 de salários em dobro; e como se apurar o FGTS.

Oportunamente contem-se juros e aplique-se a correção monetária.

Custas pela firma/recda. no importe de Cr\$984,00 - calculadas sobre o valor de Cr\$33.000,00 arbitrado para esse -

fim.

Intimem-se.

Nada mais. Eu, , datilografei a presente.

Bel. Paulo Roberto
Diretor de Conciliação e Julgamento
1ª JCI


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados

... e ...
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

ITEM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 3.337/79

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 23 de agosto de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 23 de agosto de 1979

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Adão Carmo Pereira

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Elétrica Prado Ltda.
Rua Camarão, lote 18, quadra 86 - Jardim Atlântico
Nesta

NO-1-2

CERTIDÃO
Atento que esta data foi expedida a
correspondente e enviada ao Registro
Postel n.º 23.726
Porém, 27 de 08 1979

Chefe de Secretaria

SEM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 3.338/79

Goiânia - Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 23 de agosto de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 23 de agosto de 1979

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Elétrica Prado Ltda.
por vós apresentada contra

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Adão Carmo Pereira

Rua Presidente Moraes, quadra 15, lote 28 - Vila Boa

N e s t a

NO-1-2

VERIFICADO
23.728
27 08 9


CERTIDAO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a 1. Sen-
tença foi feita em pulgardo

Goiânia, 10 de Setembro de 1979

Uma
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 10 de Setembro de 1979

Uma
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 10 / 9 / 79

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Calculo em frente
Aos 16 / Novembro / 1979

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO
ATC nº 646/79

Exequente: Adão Carmo Pereira

Executada: Elétrica Prado Ltda.

Proc. 1290/79

Condenação líquida	Cr\$ 31.470,00
juros	Cr\$ 629,40
correção monetária	Cr\$ 7.017,81
FGTS	Cr\$ 1.653,60
juros e cor. monetária do FGTS .	Cr\$ 399,80
total devido ao reclamante . . .	Cr\$ 41.170,61

-X-

custas da condenação	Cr\$ 984,00
diferença de custas	Cr\$ 392,00
total das custas processuais . .	Cr\$ 1.376,00

-X-

emolumentos	Cr\$ 204,00
-----------------------	-------------

-X-

total devido pela reclamada . . .	Cr\$ 42.750,61
-----------------------------------	----------------

Em 16.11.79.

Saulo E. Lemos

"Contador"

1977-1978

—X—

00079867000 * * * * *

[Faint mirrored text from reverse side]

[illegible][illegible]

Figure 1

ГОДАТЪ СЪВЪРШЕНО ПО КЪСЪТЪ СЪВЪРШЕНО . . . СЪВЪРШЕНО

5472 * * * * * 013 J 23 90

COLLEGE OF WASHINGTON * * * * * CLS 11071397

11
Sten

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 20/11/1979.



Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito,
fixando a condenação em Cr\$. 42.750,61....., sem prejuízo de nova
atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

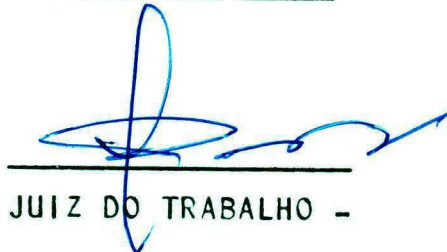
3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, pro-
ceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital'
de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas'
do exeqüente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do arti-
go 687, do C.P.C.

Int.

Go./20/11/79.



JUIZ DO TRABALHO -

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o mandado, nº 159/79

Go. 26/11/1979

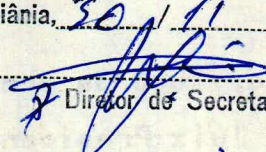


DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

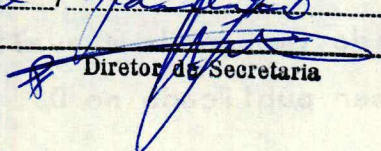
Goiânia, 30 / 11 / 1979


Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado e Contrato Social
Aos 02 / janeiro / 1980


Diretor de Secretaria

Nº DO CR.	ZONA	V. PAGO
02	01	26/12

Nº DO CR.	ZONA	V. PAGO
02	01	15/12

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para
ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem
for este distribuído, passado a vavor de ADÃO CARMO PEREIRA
C IT E a ELÉTRICA PRADO LTDA.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$42.750,61 (quarenta e
dois mil, setecentos e cinquante cruzeiros e sessenta e um centa
vos) correspondente ao principal, custas processuais, custas exe
cutivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) de
cisão e cujo inteiro teor é o seguinte:

"... resolve esta 1ª JCJ. , por votação unânime, julgar proceden
te a presente ação trabalhista para condenar a empresa 'Elétrica'
Prado Ltda. (recda.) pagar a Adão Carmo Pereira(recte.), Cr\$1.000,
00 de 2/12 de férias; Cr\$ 1.000,00 de 2/12 do 13º salário; Cr\$5.
670,00 de 189 horas extras; Cr\$1.800,00 de 9 repousos; Cr\$22.000,
00 de salários em dobro; e como se apurar o FETS. Oportunamente
contem-se juros e aplique-se a correção montária. Custas pela fir
ma/recda. no importe de Cr\$ 984,00 calculadas sobre o valor de
Cr\$ 33.000,00 artibrado para esse fim. Aprovo os cálculos elaborados
para os fins de direito, visando a condenação em Cr\$ 42.750,61 ,
sem prejuízo de nova atualização; Expeça-se mandado de execução;
havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à
avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

Não pago o débito ou feita a garantia, no pra
zo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para inte
gral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRI
MENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO
DE FORÇA POLICIAL.

C QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

EU, Heráclito Pena Júnior, Diretor de Secretaria, con
feri e subscrevi, aos 26 dias do mês de novembro de 1.979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDELEÇO DO
EXECUTADO:

Rua Camarão Lote 18 Qda.86 -Jardim Atlântico.



Ar. Santa Cruz n.º 157
Itumbia - go

Roberta Maria do Prado



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Adão Carmos Pereira

RECLAMADO : Elétrica Prado Ltda

PROCESSO JCJ. nº 1.290 / 79

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 9.30 horas do dia 06 do mês de dezembro do ano de 19 79, à rua de Camarão, Qd. 86 - Lt.20 - Jardim Atlântico, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Citação do executado, na pessoa do Sr.a. Maria Helena do Prado esposa do, representante da executada, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Adão Carmo Pereira

Reclamado : Elétrica Prado Ltda

Processo JCJ nº 1.290/79

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento às determinações do r. mandado, compareci às 9,00 horas do dia 19 de dezembro de 1979, à rua do Camarão, Lt.20, Qd.486- Jardim Atlântico, nesta comarca de Goiânia, onde deixei de efetuar a respectiva penhora, em virtude pelo qual, o representante da executada, o sr. Artidônio V. do Prado, não concordou em oferecer os bens necessários para garantia da execução, alegando que o estabelecimento da mesma, é na cidade de Itumbiara-GO, à av. Santos Dumont nº 157, local onde deverá ela responder pelas suas obrigações, pois, o endereço constante do r. mandado, é o de sua residência, que nada tem a ver com os fatos supra, "ex vi" do contrato social e alteração contratual anexos.

Assim sendo, pelos motivos acima expendidos, faço a devolução do presente mandado, para superior apreciação dessa MMa. JCJ.

O referido é verdade e dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Certidão

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, de acordo com petição protocolada sob N. 2871 de 12 / 07 / 77, que revendo os arquivos desta Autarquia, Constatei que sob nº 22682 por homologação em Sessão de 11.03.74, foi arquivado os Atos Constitutivos da firma ELETRICA PRADO LTDA, com sede à Rua Benjamin Constant nº 189 - Itumbiara - (GO); Objetivo Comercial: Aparelhos e Material Elétrico de alta e baixa tensão, inclusive serviços de eletrificação; Capital social cr\$...... 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 150.000 cotas de cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: Artidonio Vicente do Prado - 75.000 cotas no valor de cr\$ 1,00 cada uma, num total de cr\$ 75.000,00, subscreve e integraliza em moeda corrente do país; Argemiro Vicente do Prado - 75.000 cotas no valor de cr\$ 1,00 cada uma, num total de cr\$ 75.000,00, subscreve e integraliza em moeda corrente do país. Prazo indeterminado. A gerencia da sociedade, ficará a cargo do sócio Artidonio Vicente do Prado, a quem caberá também o uso da firma. CERTIFICO, mais, que existem os seguintes arquivamentos: Sob nº 26999 de 02.07.75 eleva o capital para cr\$ 315.000,00. Sob nº 33205 de 29.12.76 eleva o capital para cr\$ 420.000,00. Sob nº 34153 de 30.03.77 A sede social passa para Av. Santos Dumont nº 157 - Itumbiara - (GO), fica acrescido no objetivo - Comércio e Indústria; Cria uma Filial à Rua Benjamin Constant nº 189 - Itumbiara - (GO); eleva o capital para cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) subscrito e integralizado c/recursos da C/Lucros e Perdas/1976., e com recursos próprios, em moeda corrente do País. Assim distribuído: Artidonio V. do Prado - 550.000 cotas - cr\$...... 550.000,00; e Argemiro V. do Prado - 550.000 cotas - cr\$ 550.000,00. Do que dou fé. Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 14 dias do mês de julho de 1977. Eu, DORALICE LEOPOLDINA DA SILVA, Agente Preparador do Registro do Comércio, datilografei, conferi, e assino Doralice Eu, PEDRO DE ALCÂNTARA BERNARDES, Secretário-Geral, subscrevo: ~

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

Firma: ELÉTRICA PRADO LTDA.
Itumbiara - Goiás.
CGC(MF)Nº01.771.070/0001-06

ARTIDONIO VICENTE DO PRADO E ARGEMIRO VICENTE DO PRADO brasileiros, casados, comerciantes, filhos de Lindolfo Raimundo/ do Prado e Delminda Maria de Jesus, o primeiro residente e domiciliado à Av. Paranaíba nº130, nesta cidade de Itumbiara-GO., nascido em Goiatuba-GO., aos 30 de janeiro de 1939, portador da cédula de identidade nº46571 expedida em 260373 pela SSP-GO., CIC.Nº 015884211-34, digo, CIC.Nº015844211-34, o segundo residente e domiciliado à Av. Amazonas nº363 em Goiatuba-GO., nascido em Goiatuba-GO., aos 27 de setembro de 1934, portador da cédula de identidade nº41679 expedida em 130460 pela SSP-GO., CIC Nº015786341, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de ELETRICA PRADO LTDA, constituída conforme contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta / Comercial do Estado de Goiás sob o nº 22.682, por despacho de 11 de março de 1974, com as alterações contratuais de nº 26.999 de 02-07-1975, nº 33.205/76 de 29-12-1976 e nº 34.153/77 de 30-03-1977, também registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, resolvem de comum acordo, alterar, como de fato alteraram, o contrato social primitivo e alterações, mediante as / cláusulas e condições seguintes:

Primeira:

Alterar a cláusula terceira(3ª) do contrato social primitivo, primeira e segunda(1ª e 2ª) da primeira alteração contratual, primeira(1ª) da segunda alteração contratual e primeira(1ª) da terceira alteração contratual que passará a ter a seguinte redação:

- O capital social se eleva de Cr\$1.100.000,00(um milhão e cem mil cruzeiros) para Cr\$1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), representado por 1.400.000(um milhão e quatrocentos mil) cotas de capital de Cr\$1,00(um cruzeiro) cada uma.
- O aumento ora verificado é realizado com recursos / proveniente da Conta "Lucros & Perdas" apurado no exercício-base de 1977, na proporção de 150.000(cento e cinquenta mil) cotas de capital de Cr\$1,00(um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$150.000,00(cento e cinquenta mil cruzeiros) para cada sócio, passando, desta forma, o sócio Artidonio Vicente do Prado a subscrever e integralizar as 150.000(cento e cinquenta mil) cotas com recursos de s/cotas de Lucros & Perdas, cabendo-lhe assim 700.000(setecentos mil) cotas de capital de Cr\$1,00 cada uma no valor total de Cr\$700.000,00(setecentos mil cruzeiros), e também o sócio Argemiro Vicente do Prado a subscrever e integralizar as 150.000(cento e cinquenta mil) cotas de capital que lhe cabem relativo a s/participação s/a conta Lucros & Perdas, passando igualmente a possuir 700.000(setecentos mil) cotas de capital de Cr\$1,00(um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$700.000,00(setecentos mil cruzeiros).

Continua:

Continuação:

- O sócio Argemiro Vicente do Prado, cede e transfere ao sócio Artidonio Vicente do Prado, 120.000(cento e vinte mil) cotas de capital de Cr\$1,00(um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$120.000,00(cento e vinte mil / cruzeiros), declarando haver recebido, nesta data, em moeda corrente do país, dando ao mesmo plena e irrevo- gável quitação, ficando assim distribuído o capital:

Artidonio Vicente do Prado	820.000-cotas-Cr\$	820.000,00
Argemiro Vicente do Prado	580.000-cotas-Cr\$	580.000,00
T o t a l	1.400.000 cotas	Cr\$ 1.400.000,00

Segunda:

Alterar a cláusula primeira(1ª) e sétima(7ª) do con- trato social primitivo e segunda(2ª) da terceira alte- ração contratual que passará a ter a seguinte redação - Transferir o endereço da filial de nº01(um) da Rua. Benjamin Constant nº189-Itumbiara-Goiás, para a Rua: 261, nº 915 -Setor Universitário-Goiânia.GO.

Terceira:

As demais cláusulas e condições do contrato social / primitivo e respectivas alterações contratuais, conti- nuam inalteradas e em pleno vigor. E assim, por estarem justos e alterados, como de fato alterados estão, firmam a presente alteração contratu- al em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itumbiara-GO., 16 de maio de 1978

Artidonio Vicente do Prado
Artidonio Vicente do Prado

Argemiro Vicente do Prado
Argemiro Vicente do Prado

Testemunhas:

Elviana

Elviana

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Reconheço verdadeiras as firmas supra de ARTIDONIO VICENTE DO PRADO, ARGEMIRO VICENTE DO PRADO, e das duas (2) testemunhas, dou fé.x.x.x.x.x.x.x Itumbiara, 22 de junho de 1.978

Em test. da verdade

D 2º Tabelião

22 JUN 1978
2º OFÍCIO
COM. DE ITUMBIARA
E T. DE GOIÁS
JOÃO ROCHA
Tabelião

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente

Goiânia, 02 de janeiro de 1980

Secretário

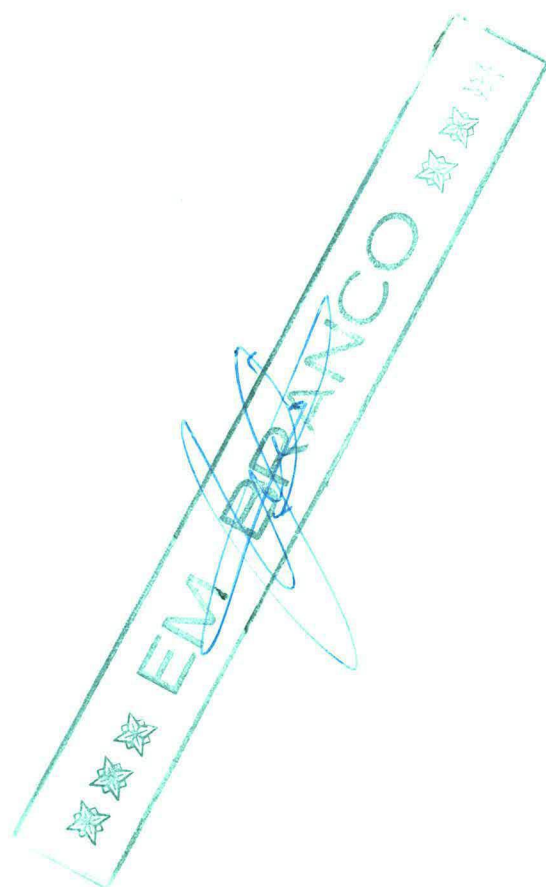
Vista à parte contrária para, em três dias,
requerer o que entender de direito, face à informa
ção do Sr. Oficial de Justiça.

Int.

Go/07/01/80

Juiz do Trabalho
GERALDO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

19
Kudo

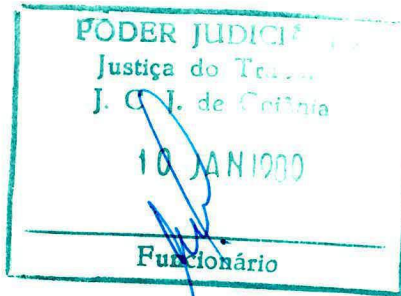


Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a.JCJ de
Goiânia-Go.

20
Feb

Junte-se.

Go/11/01/80.



Guilherme
Juiz do Trabalho

ADÃO CARMO PEREIRA, qualificado nos autos da
reclamatória trabalhista movida contra ELÉTRICA PRADO LTDA.
que originou o processo JCJ nº 1290/79, pelo advogado abai
xo-assinado, vem respeitosamente frente Vossa Excelência
requerer a juntada aos autos do instrumento de procuração
em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 10 de janeiro de 1980.

PP. *Antônio*

2/10

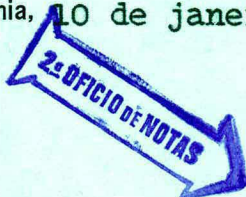
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADÃO CARMO PEREIRA, brasileiro, solteiro, Encarregado de Turma, residente e domiciliado nesta Capital à Rua C.M.2, Quadra 15, Lote 1 - Setor Cândida de Moraes.

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.Go sob. o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Tocantins, n.º 744, Centro, também nesta capital. e DELAÍDE ALVES DE MIRANDA, brasileira, casada, Estagiária de Direito, OAB-GO nº 2396, residente e domiciliada nesta Capital, com Escritório Profissional à Rua 20 nº 396-Centro.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunha, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, que tudo darei por firme e valioso, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente acompanhar reclamação trabalhista proposta contra ELÉTRICA PRADO LTDA., podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive variar de ação.

Goiânia, 10 de janeiro de 1980.



Adão Carmo Pereira

Reconheço por semelhança a firma.....

por análoga à constante em arquivo deste cartório; dou fé:

Em test. da verdade.
Goiânia, de 19.....

Clotilde Souza Frausino Pereira - Tab. Sust.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a.JCJ de
Goiânia-Go.

12
Fato



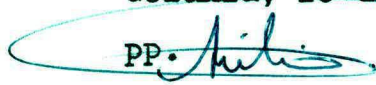
J. como requer.
Em 11 / 01 / 1980
Juiz Presidente

ADÃO CARMO PEREIRA, qualificado nos autos da reclamatória trabalhista movida contra ELÉTRICA PRA DO LTDA., que originou o processo JCJ nº 129/79, pelo advogado abaixo-assinado, vem respeitosamente frente Vossa Excelência requerer o prosseguimento na execução, fazendo-a através de Carta Precatória para a avenida Santos Dumont nº 157, na cidade de Itumbiara-Go., onde reço este fornecido pelo próprio oficial de Justiça, conforme certidão de fls.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de janeiro de 1980.

PP. 

23
R

C A R T A P R E C A T Ó R I A N º 08/80

E X E C U T Ó R I A

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia.
DEPRECADO: Juiz de Direito da Comarca de Itumbiara - Goiás.

O Dr. Geraldo de Oliveira, Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia-GO, na forma da lei.

DEPRECA a V.Exa. se digne determinar as necessárias providências, no sentido de ser citado (a) ELÉTRICA PRADO LTDA

com endereço à Av. Santos Dumont, n. 157

, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás,

para pagar em 48 (quarenta e oito) Horas, sob pena de penhora a importância de Cr\$ 42.750,61 (quarenta e dois mil, sete centos e cinquenta cruzeiros e sessenta e um centavos)

referente ao principal, custas processuais, executivas e emolumentos devida

no processo JCJ nº 1.290/79 em que são partes ADÃO CARMO PEREIRA contra ELÉTRICA PRADO LTDA.

DEPRECA, ainda caso não pague no prazo legal, prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos de direito, até o final.

Assim agindo, prestará V. Exa. serviço à Justiça.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 14 de janeiro de 1980, eu, [assinatura], datilografei a presente e, eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente

Juiz do Trabalho

Correspondência supra através do Registro

Postal n.º 34.671

Goiânia, 18 de 01 1980

Chefe de Secretaria

24
4-10

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a.JCJ de
Goiânia-Go.

J. Solicite-se informação
ao Juízo deprecado.

Em 19.mar.80.

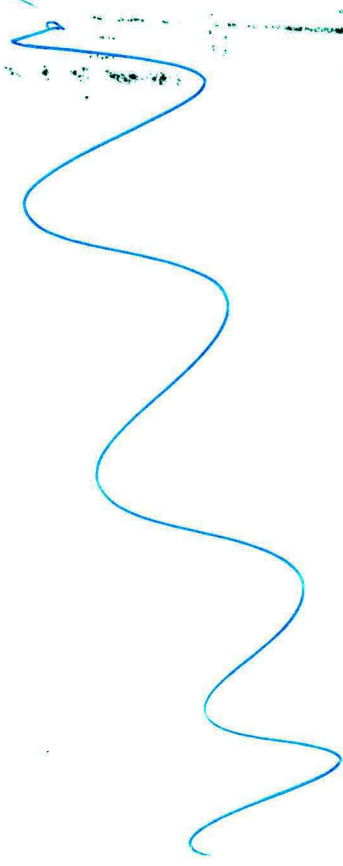


Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho

ADÃO DO CARMO PEREIRA, já qualificado nos
autos da reclamatória trabalhista que move contra ELÉTRI-
CA PRADO LTDA., que originou o processo nº JCJ-1290/79 ,
pelo advogado abaixo assinado, vem respeitosamente diante
de Vossa Excelência requerer seja oficiado ao Juiz depre-
cado o cumprimento da Carta Precatória, com a devida ur-
gência.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 15 de março de 1980.

PP. *Adriano*
0413-60 nº 2396



la.

de Goiânia

Of. nº 259/80

de 25 de março de 1.980.

Merecíssimo Juiz:

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Presidente desta Junta e com referência à Carta Precatória Executória nº 8/80, extraída dos autos nº la. JCJ-1.290/79, entre partes Adão Carmos Pereira e Elétrica Prado Ltda., solicito de V. Excia. informações sobre a referida carta, que foi remetida a essa Comarca em 18 de janeiro próximo passado.

Diretor de Secretaria

Atenciosamente,

Paulo
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da Comarca de
Itumbiara - Go.

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registo
Postal n.º 35.320
Goiânia, 26 de 03 1980

Uly
Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
EDIFÍCIO DO FORUM
Caixa Postal, 82 - FONE: 431-2951
ITUMBIARA — EST. DE GOIÁS

João Rocha
2.º Tabelião

Ceteza Alzita Rocha de Oliveira
Escrevente Autorizada

Olegário Aquino Neto
Escrev. Juramentado



Itumbiara, 01 de Abril de 1980
Ao Diretor da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento
GOIÂNIA-GO

J. para conhecimento do exequente.
Int.

Em 11.abr.80.

Juiz do Trabalho
Prezado Sr.

Informo-lhe, que na Carta Precatória de número "170", oriunda dessa Comarca, vinda para Citar e Penhorar bens pertencentes à Eletrica Prado Ltda, extraída dos autos de uma ação Execução requerida por Adão Carmo Pereira, foi expedido o mandado de Citação e Penhora, no dia 11/2/80 e entregue ao Oficial de Justiça, Sebastião José de Oliveira. Sendo que, até a presente data não foi devolvido.

Sem mais grato pela atenção e ao seu inteiro dispor, subscrevo-me cordialmente.-

Saudações Cordiais,

Ceteza Alzita Rocha de Oliveira

Conte do despacho superior.
em 22/4/80.
P.P. Diniz

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 26 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

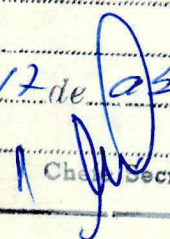
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 17 de abril de 1980


Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos a
Dr. Delaide Alves de Miranda

Secretaria da JCI em 17 de abril de 1980


Chefe da Secretaria

27
inf

RECEBIMENTO	
Nesta data, foram recebidos os presentes	
autos remetidos p/ <i>Proc. Rec. Te</i>	
Goiânia, <i>22</i> de <i>abril</i> de 19 <i>80</i>	
<i>[Signature]</i> DIRETOR DE SECRETARIA	

JUNTA DA

Nesta data, logo junta, aos presentes autos,

a petição em anexo.

Aos 24 / 08 / 80

Diretor de Secretaria

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de
Goiânia-Go.



J. como requer.
Em 23 / 04 / 1980.
Juiz Presidente
Heráclito Pena Junior
" Juiz do Trabalho -

ADÃO DO CARMO PEREIRA, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista que move contra ELÉTRICA PRADO LTDA., que originou o processo nº JCJ-1290/79, pelo a dvogado, abaixo-assinado, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência expôr e requerer o seguinte:

Que as fls.22 dos autos foi requerida a execução através de carta precatória para a cidade de Itumbiára-Goiás, cujo endereço foi fornecido pelo Sr. Oficial T de Justiça.

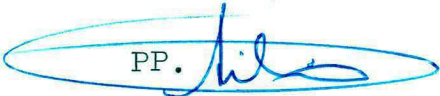
Que o reclte. descobriu recentemente que a reclda. não se encontra mais naquela cidade.

Que existem vários processos tanto nessa 1ª JCJ como na 2ª JCJ contra a reclamada e que foram feitas execução nesta capital através da Srª Oficial de Justiça So lange, onde foi efetuado a penhora de diversos bens.

Que atualmente a reclamada está situada à Rua Camarão, quadra 86, lote 20 - Privê Atlantico, na pessoa do titular Artidonio Vicente do Prado - Elétrica Prado.

A vista do exposto, pede respeitosamente à Vossa Excelência o prosseguimento na execução no endereço acima, com a conseqüente devolução da carta precatória.

Goiânia, 18 de abril de 1980.

PP. 

[Signature]
Diretor de Secretaria

Aos 08 / maio / 1980
do ofício em frente.
Nesta data, faço junta, aos presentes autos,

JUNTADA



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
EDIFÍCIO DO FORUM
Caixa Postal, 82 - FONE: 431-2951
ITUMBIARA — EST. DE GOIÁS

João Rocha
2.º Tabelião

Cereza Alzira Rocha de Oliveira
Escrevente Autorizada

Olegário Aquino Neto



Itumbiara, 29 de abril de 1980
Exmo. Sr. Dr. Geraldo de Oliveira
Juiz do Trabalho
GOIÂNIA-GO

Exmo. Sr.

Com a presente vimos solicitar-lhe a especial fineza de determinar a quem de direito as providencias / necessárias para que seja feita a este Cartório remessa da / importância de novecentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos (R\$946,80) correspondente as custas contadas na Carta Precatória oriunda dessa Comarca, vinda para Citar e Penhorar bens pertencentes à Eletrica Prado Ltda, extraída dos autos / de uma ação Execução requerida por ADÃO CARMO PEREIRA em desfavor da ELETRICA PRADO LTDA.-

Saudações Cordiais,

JOÃO ROCHA

ESCRIVÃO.-

J. Oficie-se ao Juiz de Direito da Comarca de Itumbiara solicitando a devolução da Carta e pedindo seja esclarecido ao Sr. Excrivão que na Justiça do Trabalho as custas são pagas à final.

Em 05.mai.80.

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

EM BRANCO

1ª

GOIÂNIA=GO

556/80

17

junho

80

Sr. Juiz ,

De ordem, solicito de V. Exa. as providências necessárias no sentido de que nos seja devolvida a Carta - ' Precatória Executória, extraída dos autos de reclamação trabalhista que ADÃO CARMO PEREIRA move contra ELÉTRICA PRADO LTDA, encarecendo, ainda, seja esclarecido ao Sr. Escrivão' que na Justiça do Trabalho as custas são pagas à final.

Atenciosamente,

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Exmº Sr.

Juiz de Direito da Comarca de Itumbiara
Cartório do 2º Ofício.
Itumbiara-Go.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 36.125

Goiânia, 18 de 06 de 1980

Chefe de Secretaria

COPIA-100

550/80

17 Junho 80

SR. JUIZ

De ordem, aditivo de V. Exa. as providências necessárias ao sentido de que nos seja devolvida a Carta de Apresentação expedida extinta das autos de negociação para o Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de se proceder, ainda, a esta solicitação no Sr. Juiz, que na Justiça do Trabalho as causas são pagas à final. Atenciosamente,

Bel. Paulo Roberto Rêgo de Silva e Souza
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,

da Carta Apresentação.

Aos 26 / 06 / 80

Diretor de Secretaria

João de Brito da Câmara de Lombardi
Gerente do 2º Ofício
Lombardi-02

EXEMPLO

Exemplo que esta data foi expedida
responsabilidade única através do Regio

Exemplo nº 1
Exemplo nº 2

Carta de Apresentação

CART A P R E C A T Ó R I A Nº 08/80

EXECUTÓRIA

170

R. e Actua -
conclusão.

Itumbiara, 23/01/80

Ademir Moreira Galvão:

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia.

DEPRECADO: Juiz de Direito da Comarca de Itumbiara - Goiás.

O Dr. Geraldo de Oliveira, Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia-GO, na forma da lei.

DEPRECA a V.Exa. se digne determinar as necessárias providências, no sentido de ser citado (a) ELÉTRICA PRADO LTDA

com endereço à Av. Santos Dumont, n. 157

, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás,

para pagar em 48 (quarenta e oito) Horas, sob pena de penhora a importância de Cr\$42.750,61 (quarenta e dois mil, sete centos e cinquenta cruzeiros e sessenta e um centavos)

referente ao principal, custas processuais, executivas e emolumentos devida

no processo JCJ nº 1.290/79 em que são partes ADÃO CARMO PEREIRA contra ELÉTRICA PRADO LTDA.

DEPRECA, ainda caso não pague no prazo legal, prossiga-se a execução nos seus ultiores termos de direito, até o final.

Assim agindo, prestará V. Exa. serviço à Justiça.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 14 de janeiro de 1980, eu, [assinatura], datilografei a presente e, eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente

GERALDO DE OLIVEIRA,
Juiz do TrabalhoLIVRO Nº
REG. Nº11
50

23

01

80

T-520440

45-120-PT

VA. SENIOR DISTRICT OF 121

NOTICE OF INTENT TO GRANT AWARD

1984 DECEMBER 15 DE JUEVES
DISTRIBUIDOR
Caja de Humidificadores
Carta

Permanente Dienst

DISC

227

Can be used for

Proton

100%

2

506

33/11/80

APRESENTAÇÃO

aos 23 de Janeiro de 1980

em meio, Cartão e ... que foram apresentadas

a penção e documentos que antecede e se veem atrás

O Escrivão: João Pedro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver registrado, nesta data

o Livro de Feitos deste Cartório a presente ação

e omou o nº 170

O referido é verdade e dou fé.

Embrara, 23 de Janeiro de 1980

O Escrivão: João Pedro

CONCLUSÃO

Aos 04 de Fevereiro de 1980

raço os presentes autos conclusos ao Lr. Antonio

Baneto de Araújo

V.M. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca

O Escrivão: João Pedro

Dê-se o devido cumprimento.

Em 05/02/80

DATA

Na mesma data recebi estes autos com o despacho supra

e lavro este termo, Eu,

escrivão João Pedro que o subscrevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver expedido nesta data, o competente mandado de Citação e Penhora
contra: Elétrica Riado Ltda
a qual devia em favor de D. Luiz de Lencastre
na Comarca de Lourenço, para os devidos fins
buidor do Forum

O referido é verdade e dou fé.

Atumbiara 11 de Julho de 1980
O Escrivão: [Assinatura]

34
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA DE ITUMBIARA - GOIÁS.

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

Autos de nº 170

Cartório do 2º Ofício

Carta Precatória

Sebastião

O Doutor ANTÔNIO BARRETO DE ARAÚJO, Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.-:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

MANDA

a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for distribuído, que em cumprimento ao respeitável mandado que vai devidamente assinado (expedido dos autos de uma ação Execução requerida por Adão Carmo Pereira em desfavor da Elétrica Prado Ltda, que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício) e proceda a CITAÇÃO / da firma ELETRICA PRADO LTDA, na pessoa de seu representante legal; para pagar a quantia de quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e um centavos (R\$42.750,61) referente o principal, custas processuais, contados e calculados nos autos acima; dentro do prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, aos onze (11) dias' do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980).-Eu, / João Batista Escrivão do segundo Ofício que / mandei datilografar, conferi, achei conforme e subscrevi.-

-DR. ANTÔNIO BARRETO DE ARAÚJO-
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA.-

A G A T U L

Assinatura do Juiz de Direito
Assinatura do Escrivão
Assinatura do Oficial de Justiça
Assinatura do Representante Legal
Assinatura do Advogado
Assinatura do Procurador
Assinatura do Ministério Público
Assinatura do Defensor Público
Assinatura do Juiz de Direito
Assinatura do Escrivão
Assinatura do Oficial de Justiça
Assinatura do Representante Legal
Assinatura do Advogado
Assinatura do Procurador
Assinatura do Ministério Público
Assinatura do Defensor Público

Aos 31 dias do m março de 1980 junto a
 AUTOS: O Juiz que adiante segue e faço
 termo. Eu, João Batista
 escrivão que o subscrevi

3505
[Handwritten signature]

172

Of. nº 259/80

de 25 de março de 1.980.

Dr. J. Imprimado
o Antonio, com refer. - Dr.
17.3.1980
Meritíssimo Juiz:

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Presidente desta Junta e com referência à Carta Precatória Executória nº 8/80, extraída dos autos nº 1a. JCJ-1.290/79, entre partes Adão Carmos Peireira e Elétrica Prado Ltda., solicito de V. Excia. informações sobre a referida carta, que foi remetida a essa Comarca em 18 de janeiro próximo passado.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Freire
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da Comarca de
Itumbiara - Go.

2º. Opção

BRANCO EM

Itumbiara, 01 de Abril de 1980
Ao Diretor da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento
GOIÂNIA-GO

3/4
146
Juc

Prezado Sr.

Informo-lhe, que na Carta Precatória de número "170", oriunda dessa Comarca, vinda para Citar e Penhorar bens pertencentes à Eletrica Prado Ltda, extraída dos autos de uma ação Execução requerida por Adão Carmo Pereira, foi expedido o mandado de Citação e Penhora, no dia 11/2/80 e entregue ao Oficial de Justiça, Sebastião José de Oliveira. Sendo que, até a presente data não foi devolvido.

Sem mais grato pela atenção e ao seu inteiro dispor, subscrevo-me cordialmente.-

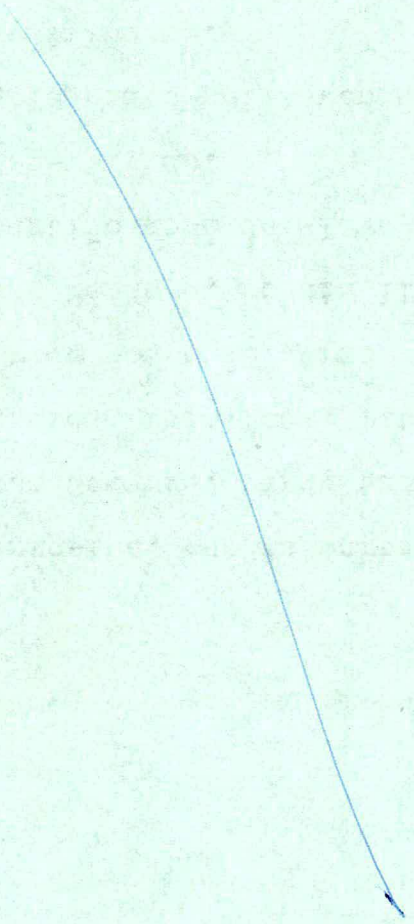
Saudações Cordiais,

Sebastião José de Oliveira

C A T H O L

que o subscritor
Termo: Bu.
1980 e
que adiante segue e faço este
Noe 08 dias do mês
de 1980
junto a este

J U N T A



JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA DE ITUMBIARA - GOIÁS.

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

Autos de nº 170

Cartório do 2º Ofício

Carta Precatória

O Doutor ANTÔNIO BARRETO DE ARAÚJO, Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, na forma da lei, e etc.-:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

MANDA

a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for distribuído, que em cumprimento ao respeitável mandado que vai devidamente assinado (expedido dos autos de uma ação Execução requerida por Adão Carmo Pereira em desfavor da Elétrica Prado Ltda, que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício) e proceda a CITAÇÃO / da firma ELETRICA PRADO LTDA, na pessoa de seu representante legal; para pagar a quantia de quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e um centavos (@\$42.750,61) referente o principal, custas processuais, contados e calculados nos autos acima; dentro do prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980).-Eu, / João de Deus Escrivão do segundo Ofício que mandei datilografar, conferi, achei conforme e subscrevi.-

JOSE BERNARDES DA SILVA
CONTADOR, PARTIDOR E DISTRIBUIDOR
ITUMBIARA - GOIÁS

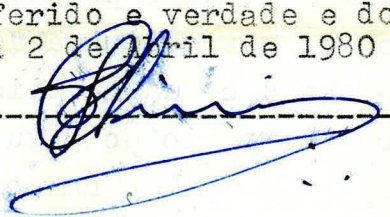
Distribuição Nº 135
Atribuído a 09. Sebastião
em 11 de fevereiro de 1980

Antônio Barreto de Araújo
-DR. ANTÔNIO BARRETO DE ARAÚJO-
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA.-

C E R T I D A O

Certifico que me dirigi á rua digo Av. Santos Dumont esquina com a rua Leopoldo de Bulhões nesta cidade, e ai sendo, deixei de citar a firma executada, em virtude de não á ter encontrada no local, e seu representante se encontra em lugar incerto, e não sabido. por ovir diser, o mesmo tem residencia em Goiania, mais se encontra em Mato Grosso, não sendo sabido o ocal. E deixei de proceder a penhora ordenada, por motivo da referida firma não mais existir; no mesmo local, existe PNEU ITU, sendo possuido por outro representante, que não é nada da firma devedora. Tendo ainda procurado nos cartórios de registros de imoveis, mai nada encontrei para ser penhorado e assim sendo. devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé,
Itumbiara 2 de Abril de 1980

OF. 

CONCLUSÃO

Aos 22 de Abril de 1980

faço os presentes autos conclusos ao Dr. Antônio

Barreto de Araújo

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca

O Escrivão:

Antônio e preparados, devolvam-se
dentro das devidas cautelas.

Em, 22/04/80.

D A T A

Na mesma data recebi estes autos com o despacho supra
e fiz este termo, Eu, Tereza Alzira Rêgo de Oliveira
Escrivão que o subscrevi

REMESSA

Aos 23 de Abril de 1980

faço remessa dos presentes ao Bar. Antades

do Fórum para os devidos fins e

faço este. O Escrivão: Tereza Alzira Rêgo de Oliveira

BRANCO EM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ITUMBIARA

ESTADO DE GOIÁS

BEL. JOSÉ BERNARDES DA SILVA
Contador - Partidor - Distribuidor

CONTA DE CUSTO N.º 2º Ofício/80

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
Autor: JUIZO DE DIREITO DE GOIANIA
RÉU: ELETRICA PRADO LTDA.
Adv.: 2099. 10 - 153

AO ADVOGADO DO AUTOR

Petição inicial
Petição de folhas
Depoimentos
Declarações em inventário
Razões ou alegações

AO ADVOGADO DO RÉU

Contestação
Depoimentos
Petição de folhas
Razões ou alegações

AO ESCRIVÃO

Por todos seus atos.....R\$ 230,25

AO AVALIADOR

Pela avaliação
Pela diligência

AO DEPOSITÁRIO

Pelo depósito
Pela desistência ou acordo

AO PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS

Moraes.....R\$ 10,00
Pelo pregão em audiência
Pela afixação de editais
Pelo pregão em hasta pública

AO OFICIAL DE JUSTIÇA

"Sebastião".....R\$ 230,25

AO OFICIAL DE JUSTIÇA COMPANHEIRO

SOMA.....R\$ 470,50

Transporte.....R\$ 470,50

AO CONTADOR.....R\$ 230,25

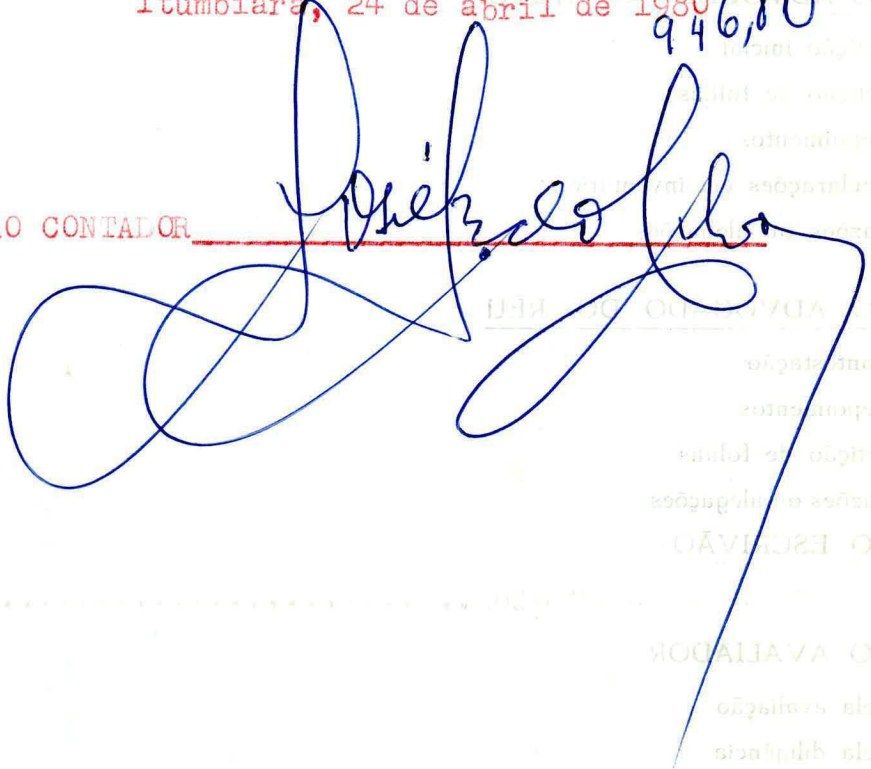
AO ESTADO.....R\$ 50,00

A ASMEGO/AGMP.....R\$ 46,05

Total — R\$ 796,80 *+ 150,00 concessão*

Itumbiara, 24 de abril de 1980 946,80

AO CONTADOR



Itumbiara, 29 de abril de 1980
Exmo. Sr. Dr. Geraldo de Oliveira
Juiz do Trabalho
GOIÂNIA-GO

42
16
E. L. L.

Exmo. Sr.

Com a presente vimos solicitar-lhe a especial fineza de determinar a quem de direito as providencias / necessárias para que seja feita a este Cartório remessa da / importância de novecentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos (C\$946,80)correspondente as custas contadas na Carta Precatória oriunda dessa Comarca, vinda para Citar e Penhorar bens pertencentes à Eletrica Prado Ltda, extraída dos autos / de uma ação Execução requerida por ADÃO CARMO PERLIRA em desfavor da ELETRICA PRADO LTDA.-

Saudações Cordiais,

JOÃO ROCHA

ESCRIVÃO.-

J U N T A D A

Aos 20 dias do mês junho de 19 80
autos: a pelicação que adeante segue
térmo. Eu, Ezequiel de Oliveira
escrivão que o subscrevi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA-GO

41/100
IX
Bella

Ofc. n.º 556/80

*A. nos autos
do auto in para atender
imediatamente
Em 20/06/80.*

Em 17 de junho de 1980

Sr. Juiz ,

De ordem, solicito de V. Exa. as providências necessárias no sentido de que nos seja devolvida a Carta - 'Precatória Executória, extraída dos autos de reclamação trabalhista que ADÃO CARMO PEREIRA move contra ELÉTRICA PRADO LTDA, encarecendo, ainda, seja esclarecido ao Sr. Escrivão' que na Justiça do Trabalho as custas são pagas à final.

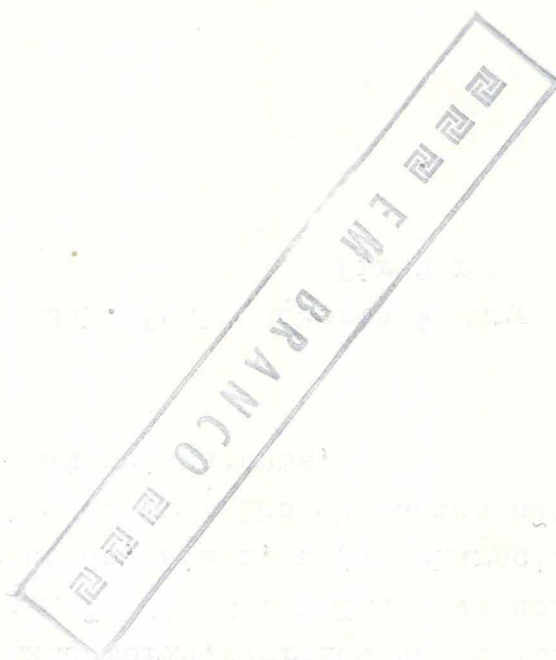
Atenciosamente,

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Exmº Sr.

Juiz de Direito da Comarca de Itumbiara
Cartório do 2º Ofício.
Itumbiara-Go.

1944-1945
1944-1945
1944-1945



1944-1945
1944-1945
1944-1945

1944-1945

1944-1945
1944-1945
1944-1945

am

nos 23 de

John

DATE OF DEATH 0-00

GAIO 1972. O ESCRAVO. *Conceito de Alguém*

~~1/2~~

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos

Goiânia, 24 de junho de 1980

Secretário

anot. a baixa
50: 24-6-80
R

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 24 de junho de 1980

Secretário

J. a conclusão

Em 25/06/1980

Juiz Presidente

Juiz Presidente

43
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 26 de 06 de 19 80

[Signature]
Secretário

Expeça-se mandado de penhora/avaliação para
o endereço constante de fl. 28.

Go/30/6/80.

[Signature]
~~Sebastião Pena Júnior~~

Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 14 / 07 / 80

cel

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de Fenhora
Aos 11 / agosto / 1980

Diretor de Secretaria



Recebido da JCJ: em 04/08/80

Distribuído em 06/08/80

V. Prazo em 15/08/80

Carga N 489

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 1.290/79 entre partes

ADÃO DO CARMO PEREIRA exequente
e ARTIDONIO VICENTE DO PRADO-ELÉTRICA PRADO LTDA.
executada, em seu cumprimento, dirija-se à Rua Camarão Qd.86 Lt.20 - Privê Atlântico e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$2.750,61 (quarenta e dois mil, setecentos, cinquenta cruzeiros e sessenta e um centavos) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 04 dias do mês de julho de 1.980

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

Elétrica Prado Ltda. - Artidonio Vicente do Prado
Rua Camarão Qd.86 - Lt.20 Privê Atlântico - Go.Go.



MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 1.290/79 entre partes

ADÃO DO CARMO PEREIRA

exequente

e ARTIDONIO VICENTE DO PRADO-ELÉTRICA PRADO LTDA.

executada, em seu cumprimento, dirija-se à Rua Camarão Qd.86 Lt.20 - Privê Atlântico

e, sendo

aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de R\$ 42.750,61 (quarenta e dois mil, setecentos, cinquenta cruzeiros e sessenta e um centavos) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Deu, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 04 dias do mês de julho de 1.980

JUIZ PRESIDENTE

Elétrica Prado Ltda. - Artidonio Vicente do Prado
Rua Camarão Qd.86 - Lt.20 Privê Atlântico - Go.Go.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1º Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Adão do Carmo Pereira

Reclamado : Artidônio Vicente do Prado- Elétrica Prado.

Processo JCJ nº 1290 / 79

C E R T I D A O

Certifico para conhecimento do M. M. Juiz da 1ª JCJ desta Comarca, que me dirigi nesta data por volta de 17 horas ao endereço constante do mandado retro, e sendo aí, deixei de proceder à penhora, pois encontrei a casa totalmente fechada, sem indícios de moradores, e fui informada pelo porteiro do Prê, que o executado mudou-se do local.

Diante do exposto devolvo o mandado retro à consideração superior, aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 07 de agosto de 1980.


Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

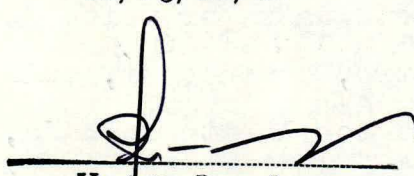
Goiânia, 11 de agosto de 1980

Secretário

Requeira o interessado o que entender de direito,
face à certidão retro.

Int.

Go/13/08/80


Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 47 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 20 de 08 de 1980

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Sélio Teixeira

Secretaria da JCJ em 20 de 08 de 1980

Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remanidos P/ *me. parte*
Goiânia, *13* de *10* de 19 *80*
[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Atm. Quiz

*Como o interessado não
regressou, concluiu-se.*

fo. 13-10-80
licença

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

*** CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, *13* de *10* de 19 *80*
[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Aguarde-se no arquivo.

Em 14. out. 80.

[Signature]
Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho -